LEI Nº 1.002

Dispõe sobre aceitação do Cemitério Paroquial e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a transferência do Cemitério Paroquial ao Município de Careaçu, através de doação, que será feita pela Diocese da Campanha medindo o imóvel 2.588,15 m² (dois mil, quinhentos e oitenta e oito metros e quinze centímetros quadrados) de área, murado, localizado na Sede.

Art. 2º É o Governo do Município autorizado e diligenciar a tramitação da transferência do Cemitério através de documento público – escritura a ser lavrada em cartório, com transcrição desta Lei na íntegra.

Art. 3º Para ocorrer às despesas com a transferência do Campo Santo, pela Diocese à Prefeitura, fica o Poder Executivo autorizado a contabilizá-las através de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 06 de dezembro de 1993.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal